



REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 560/2020 - ARBEL/BELÉM.
INTERESSADO : ARBEL/BELÉM.
CONTRATADO: QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FIM DESTA AUTARQUIA.
OBJETO DE CONTRATO: Aquisição de medidor de vazão e soluções contratualmente descritas.

PARECER Nº 231/2020 - NÚCLEO SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no **§ 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 560/2020, **em Volume Único, das fls. 01/97**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO E SOLUCÕES CONTRATUALMENTE DESCRITAS**, considerando as necessidades de realização das atividades de fiscalização, através do Pregão Eletrônico nº 37/2020 – SEGEP (Ata de Registro de Preços nº 002/2020), celebrado pela **CONTRATANTE** AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM com o **CONTRATADO** QUEST COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME, com base nas regras insculpidas pela **Lei n.º 8.666/93**. E, declara ainda, que o Processo encontra-se:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a ressalva encaminhada em anexo;
- () Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir no anexo;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios



legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 09 de outubro de 2020.

Mayara Aline Arguelhes Araújo
Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno
(Portaria 102/2020/ ARBEL)